

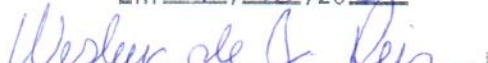
PORTARIA Nº. 044, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 21/10/2021


Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

**DISPÕE SOBRE O RETORNO INTEGRAL
DAS AULAS PRESENCIAIS PARA O
ENSINO FUNDAMENTAL NO SISTEMA
EDUCATIVO MUNICIPAL DE COCALZINHO
DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Secretária Municipal de Educação e Cultura** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 6.315/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 4014/2021 – Secretaria de Estado de Educação, de 13 de outubro de 2021, que dispõe acerca do retorno integral das aulas presenciais nas Unidades Escolares Públicas do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que grande parte das turmas de estudantes nas instituições municipais de ensino de Cocalzinho de Goiás estão com quantidade inferior ao permitido, conforme legislação em vigor;

CONSIDERANDO que serão observadas as medidas sanitárias em vigor e o Protocolo de Biossegurança e Medidas Pedagógicas para Retorno às Atividades Presenciais;

CONSIDERANDO a garantia mais eficiente do aprendizado e a redução dos impactos negativos em relação a privação de aulas presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o retorno integral das aulas presenciais, a partir de 25 de outubro de 2021 para as turmas de Ensino Fundamental na Escola Municipal Alto da Boa Vista, Escola Municipal Modelo, Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima e Escola Municipal Santa Felicidade.

Parágrafo único - Deverão ser observados como parâmetros, além das medidas sanitárias em vigor e o Protocolo de Biossegurança e Medidas Pedagógicas para Retorno às Atividades Presenciais, o uso obrigatório de máscara de proteção facial e distância mínima de 1,0 m (um metro) entre as pessoas em salas de aula.

Art. 2º Poderão exercer as atividades de forma não presencial na instituição de ensino, as estudantes gestantes ou estudantes em período de isolamento em virtude da Pandemia da COVID-19, com imunodeficiências ou com



doenças preexistentes crônicas ou graves, mediante laudo médico ou documento similar, assim entendidas: cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca e cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave e doença pulmonar obstrutiva crônica), imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus (conforme juízo clínico), além de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º A instituição de ensino disponibilizará atividades impressas uma vez por semana para os estudantes que constam no caput deste Artigo, as quais deverão ser buscadas e devolvidas na instituição após a realização;

§ 2º É de responsabilidade dos pais a obrigação do acompanhamento quanto a realização das atividades dos estudantes, comprometimento com a participação em todas elas para que a aquisição de conhecimento e o rendimento não sejam prejudicados, além da busca e devolução das referidas atividades na instituição de ensino;

§ 3º Não serão mais realizadas as aulas de forma síncrona, ou seja, os momentos de interação online através do Google Meet ou outro aplicativo, em virtude dos professores atenderem em horário integral do turno os estudantes de forma presencial;

Art. 3º Os estudantes do 1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental poderão ter auxílio do professor de forma remota durante os momentos de contraturno, conforme a necessidade.

Art. 4º O planejamento e o desenvolvimento das atividades presenciais na instituição de ensino deverão ser em conformidade com a capacidade física de atendimento disponível.

Parágrafo único - Em caso de salas de aulas com quantidade de estudantes superior ao permitido poderão ser estabelecidas estratégias para atender a todos em forma de rodízio.

Art. 5º A turma de estudantes em que o professor estiver afastado em período de isolamento em virtude da Pandemia da COVID-19, as aulas poderão ser realizadas através do Regime Especial de Aulas Não Presenciais (REANP) ou conforme a realidade na instituição de ensino, diante disso, os grupos de WhatsApp das turmas de estudantes e pais devem ser mantidos.

Art. 6º Na condução das atividades presenciais, no âmbito desta Secretaria, durante a situação de emergência em saúde pública, deverão ser cumpridos os protocolos de biossegurança e normas definidas pelos órgãos de saúde em relação à Covid-19.



Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
COCALZINHO DE GOIÁS, 21 DE OUTUBRO DE 2021.**



EUNICE GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 6.315/2021